



Imprensa Oficial

Itapeçerica da Serra, 15 de Março de 2019
Ano 10 - Edição CCCXVIII

LEIS

LEI Nº 2.693 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.733/18 de autoria do Poder Executivo)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 1.596, DE 20 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA AS PESSOAS QUE POSSUEM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS.”

Art. 1º. A Lei 1.596/2005, passa a vigorar incluídos os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro, no valor de 30% (trinta por cento) em cada tarifa efetivamente praticada, para custeio do serviço de transporte público coletivo, visando à redução do valor da tarifa de ônibus urbano e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão vigente.

§ 2º. O poder executivo irá estabelecer às normas necessárias para cumprimento do repasse do subsídio financeiro aos concessionários.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão ao encargo das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPEÇERICA DA SERRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

**MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE**

LEI Nº 2.694, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.743/19 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeçerica da Serra o Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania, de caráter assistencial, com a finalidade de proporcionar a ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para até quinhentos trabalhadores desempregados, com idade superior a dezoito anos, comprovadamente residentes no Município, de forma a torná-los aptos a atender as exigências do mercado de trabalho e para autogestão.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração que nomeará uma Comissão para acompanhar e desenvolver o Programa junto às demais Secretarias Municipais.

Art. 3º O Programa referido no art. 1º, de caráter assistencial, compreenderá o atendimento ao trabalhador desempregado do Município, pela concessão de bolsa auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cesta básica e curso de qualificação e requalificação profissional, por prazo determinado.

§ 1º Os benefícios concedidos com base nesta Lei terão a duração de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º A participação do trabalhador desempregado no Programa se limita ao prazo de quatro anos consecutivos.

§ 3º O bolsista deverá desenvolver atividades junto às Secretarias envolvidas no Programa, durante seis horas por dia, quatro dias por semana, mais um dia de curso de qualificação ou requalificação profissional ou alfabetização.

Art. 4º O Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania será implementado conforme as necessidades estabelecidas nos projetos específicos da Administração Pública e de interesse da comunidade local.

Art. 5º Dentre o limite especificado no art. 1º, o número de vagas e as condições para inscrição no Programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a um ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - não receber proventos de aposentadoria ou benefícios;

III - residência no Município de Itapeçerica da Serra há no mínimo dois anos ininterruptos; e

IV - apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego; e
- IV - mais idade.

Art. 6º O Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania destinará, do total de suas vagas, havendo interessados e atividades compatíveis:

- I - três por cento para os portadores de deficiência; e
- II - dois por cento para os egressos do sistema carcerário.

Art. 7º Os benefícios previstos no Programa serão interrompidos nas seguintes condições:

- I - quando cessarem as condições que deram ensejo à percepção dos benefícios;
- II - quando o bolsista deixar de cumprir qualquer um dos requisitos previstos no Programa; e
- III - quando o bolsista deixar de comparecer aos cursos.

Art. 8º Os benefícios previstos na presente Lei serão cancelados se comprovada falsidade nas informações prestadas, necessárias à habilitação.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, com experiência na formação e qualificação de mão de obra.

Art. 10. As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa ora instituído não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura do Município e os beneficiários.

Art. 11. As Secretarias Municipais envolvidas no Programa não poderão promover a substituição de seus servidores, em decorrência das atividades prestadas pelos bolsistas do Programa de que trata esta Lei.

Art. 12. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 13. Fica assegurado ao Poder Executivo o direito de descontinuar o Programa, caso haja alteração econômica, jurídica ou social que justifique a medida.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 15. As despesas da presente Lei correrão por verba do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nº 1.822, de 29 de agosto de 2007, nº 1.987, de 5 de maio de 2009, nº 2.235, de 21 de dezembro de 2011, nº 2.308, de 8 de abril de 2013, e nº 2.448, de 11 de maio de 2015.

Itapeçerica da Serra, 26 de fevereiro de 2019

**JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito**

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ
Secretária Municipal de Administração**

LEI Nº 2.695, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.334/18 de autoria do Vereador Carlinho Bandeira)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, A “SEMANA LIXO ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeçerica da Serra, a “Semana Lixo Zero”, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal do “LIXO ZERO” têm como objetivos:

LEIS

I – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II – promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os Municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III – disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV – proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V – oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VI – fomentar a economia circular;

VII – apoiar e incentivar o cooperativismo;

VIII – incentivar o consumo consciente;

IX – incentivar a promoção de mutirão de limpeza nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da Cidade; e

X – promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, durante todo o ano e em especial no mês de outubro, em cooperação com a iniciativa privada, com concessionárias de serviços públicos, com órgãos públicos, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizar campanhas de esclarecimentos e de conscientização, com o intuito de alcançar os objetivos previsto no art. 2º desta Lei, inclusive mediante:

I – palestras, simpósios, congressos;

II – apresentações;

III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados; e

IV – concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação escolar;

b) Projetos de reciclagem; e

c) Transformação do “lixo” em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e possíveis recursos originários das concessionárias de serviços públicos que estejam destinados ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Demais atos necessários ao cumprimento desta Lei serão regulamentados por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 27 de fevereiro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LEI Nº 2.696, DE 1º DE MARÇO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.332/18 de autoria do Vereador Carlinho Bandeira)

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, que ocorrerá, anualmente, na semana em que recair o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III – incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde; e

IX – incentivar o ingresso das adolescentes em programas sociais.

Art. 3º A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e da Ação Social.

Art. 4º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde; e

II – informação e oferta de métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a faculdade em sua utilização e a liberdade de escolha.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar Convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, de Educação, de Segurança Pública, de Assistência Social do Estado, bem como com outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino; e

IV – promover a necessária divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 1º de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

NOTIFICAÇÃO

"Fica o proprietário Granville Planej. e Empreend. Ltda., tendo como compromissário o Senhor WELLINGTON BATISTA ANTONIO, referente o Processo Nº17/09, Protocolo Nº 3138/2009, notificado a proceder com a continuidade do processo supra no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do mesmo"

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Prefeito | Jorge Costa

Vice-Prefeito | Paulo Pereira

Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | Departamento de Comunicação

Telefone | 4668-9000

Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

EXPEDIENTE

www.itapecerica.sp.gov.br



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SPMA Nº001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência ao Assessor Especial.

O Secretário Municipal de Planejamento e Meio ambiente resolve:
 Artigo 1º - Fica delegada ao Assessor Especial, em exercício na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a competência de descrita nos artigos 13 e 14 do Regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itapecerica da Serra, Criado pelo Decreto Municipal nº 2300 de 27/02/2013.
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Fabio Roberto Cravo Roxo
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Itapecerica da Serra

LEGISLATIVO

QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – EXERCÍCIO 2018

(De acordo com o artigo 39, § 6º da Constituição Federal)

LEGISLATIVO

Denominação	Subsídio (R\$)
Vereador	10.021,17

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Referência	Valor (R\$)
Almoxarife	M30	2413,27
Analista de Controle Interno	T30	5606,29
Ass. Serv. Administrativos	L30	2146,36
Assistente de Comunicação	O30	2918,80
Auxiliar Parlamentar	L30	2146,36
Contador	T30	5606,29
Copeira	F30	1533,74
Motorista	M30	2413,27
Oficial Legislativo	N30	2654,61
Ouvidor	M30	2413,27
Procurador	U30	6279,06
Recepcionista	L30	2146,36
Técnico em Informática	P30	3266,71
Telefonista	L30	2146,36
Técnico em Recursos Humanos	P30	3266,71
Tesoureiro	P30	3266,71
Vigia	J30	1854,61
Zelador	F30	1533,74

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor (R\$)
Assessor de Diretoria	P40	4900,07
Assessor de Imprensa	P40	4900,07
Assessor Legislativo	O40	4378,21
Assessor Legislativo Nível I	O40	4378,21
Assessor de Finanças e RH	O40	4378,21
Chefe de Gabinete	R40	5884,77
Chefe de Manut. e Serviços Gerais	R30	3923,18
Chefe de Ouvidoria	R40	5884,77
Diretor Administrativo	U40	9418,59
Diretor Financeiro	U40	9418,59
Diretor Jurídico e Legislativo	U40	9418,59

AUTARQUIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000476 à Gfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. – EPP (CNPJ: 22.696.978/0001-72) em 22/01/2019. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000477 à Gfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. – EPP (CNPJ: 22.696.978/0001-72) em 22/01/2019. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000478 à Hospital Santa Mônica Ltda. (CNPJ: 49.667.108/0001-21) em 22/01/2019. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000482 à Gfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. – EPP (CNPJ: 22.696.978/0001-72) em 22/01/2019. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000495 à Davi Fernandes Pereira Manipulação - ME (CNPJ: 02.212.262/0001-45) em 22/01/2019. Auto de Infração Série AD nº 681 à Drogaria Excalibur Ltda. - ME (CNPJ: 02.841.698/0001-01) em 22/02/2019. Notificação de Receita B2 – Numerações Concedidas de 10-533.301 a 10-533.600 Série E à SAMIS – Serviço de Assistência Médica de Itapecerica da Serra S/S Ltda. (CNPJ: 49.259.013/0001-79) Dr. Daniel Orlando Paniagua Vera (CRM/SP: 93.348) em 06/02/2019. Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Getúlio de Aquino Pereira Filho Odontologia Eireli - ME (Nome Fantasia: Clínica Odontológica - Getúlio) nº 352220806-863-000203-1-1 (Clínica Odontológica Tipo I) em 27/02/2019 Responsável Técnico: Manuela de Paula Silva (CRO/SP nº 95.431); à Getúlio de Aquino Pereira Filho Odontologia Eireli - ME (Nome Fantasia:

AUTARQUIA DE SAÚDE

Clínica Odontológica - Getúlio) nº 352220806-863-000204-1-9 (Equipamento de Raios X Odontológico) em 27/02/2019 Responsável Técnico Principal – Equipamento: Manuela de Paula Silva (CRO/SP nº 95.431); à Gfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Gfarma) nº 352220806-477-000060-1-7 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 27/02/2019 Responsável Técnico: Orlei Luiz dos Santos (CRF/SP nº 47.943); à Claudia Tavares Arcangelo Odontologia Ltda. - ME (Nome Fantasia: Integralle Espaço Odontológico) nº 352220806-863-000224-1-1 (Clínica Odontológica Tipo I) em 27/02/2019 Responsável Técnico: Claudia Tavares Arcangelo Correa (CRO/SP nº 58.825); à Claudia Tavares Arcangelo Odontologia Ltda. - ME (Nome Fantasia: Integralle Espaço Odontológico) nº 352220806-863-000225-1-9 (Equipamento de Raios X Odontológico) em 27/02/2019 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Claudia Tavares Arcangelo Correa (CRO/SP nº 58.825); à Casa de Repouso para Idosos Santo Expedito Ltda. (Nome Fantasia: Casa de Repouso para Idosos Santo Expedito) nº 352220806-871-000005-1-5 (Clínicas e residências geriátricas) em 27/02/2019 Responsável Técnico: Riad Kasseim Jarrar (CRM/SP nº 51.711); à Saúde – IS (Nome Fantasia: Pronto Socorro e Maternidade de Itapecerica da Serra) nº 352220806-861-000043-1-6 (Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – Detalhe: Maternidade) em 22/02/2019 Responsável Técnico: Doroti Aparecida Caneloi (CRM/SP nº 67.957); à Café Raposo – Loja de Conveniência Ltda. (Nome Fantasia: Café Raposo) nº 352220806-472-000088-1-8 (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente) em 01/03/2019; à Wellington Coimbra Silva 04926596644 (Nome Fantasia: Lanchonete do Mineiro) nº 352220806-561-000185-1-1 (Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) em 01/03/2019; à Ana C. S. Hengles Eventos – ME (Nome Fantasia: Sítio Larilu) nº 352220806-562-000036-1-1 (Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê) em 06/03/2019; à WMB Supermercados do Brasil Ltda. (Nome Fantasia: Wal Mart Brasil) nº 352220806-469-000005-1-5 (Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios) em 11/03/2019; à Priscila Lopes de Almeida (Nome Fantasia: Priscila Lopes de Almeida – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000226-1-6 (Consultório Odontológico Tipo I) em 06/03/2019 Responsável Técnico: Priscila Lopes de Almeida (CRO/SP nº 126.500); à Priscila Lopes de Almeida (Nome Fantasia: Priscila Lopes de Almeida – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000228-1-0 (Equipamento de Raios X Odontológico) em 06/03/2019 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Priscila Lopes de Almeida (CRO/SP nº 126.500).

DECRETOS

DECRETO Nº 2.775, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO COM CASAS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal, cumulado com o inteiro teor da Lei Federal nº 10.741/2003 que institui o Estatuto do Idoso;

Considerando que não houve o interesse de Organizações da Sociedade Civil em participar do Edital de Chamamento Público nº 004/2018-SIDS para atendimento de Acolhimento Institucional para Idosos no Município;

Considerando que o Município não possui Instituição Municipal para o acolhimento de Idosos em situação de extrema vulnerabilidade (ILPI), a fim de atender as demandas judiciais junto ao Ministério Público;

Considerando que o Decreto nº 2.474/2015, autoriza a contratação de Casas de Longa Permanência para idosos qualificados no corpo do Decreto, sendo que a maioria deles já faleceu;

Considerando que no Município só existem Instituições particulares, que não oferecem vagas sociais sem ajuda de custo;

Considerando, finalmente, que o Município precisa dessas Instituições particulares para acolher os idosos em situação de vulnerabilidade e dispõe de orçamento para o atendimento de até dez vagas, no valor de um salário mínimo cada uma,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação com Casas de Longa Permanência para o atendimento de até dez idosos, que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social, a fim de resguardá-los de quaisquer outras formas de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão, atentado aos direitos do idoso, por ação ou omissão:

Art. 2º A Municipalidade efetuará o pagamento de um salário mínimo mensal a partir da entrega do idoso na Casa do Repouso regularmente constituída e aderente ao Contrato.

Parágrafo único. Os idosos que possuírem benefício previdenciário arcarão com até setenta por cento do valor do benefício para pagamento das mensalidades, conforme aduz o Estatuto do Idoso.

Art. 3º As despesas do Contrato com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 06.20.00-3.3.90.39.99-08.241.4001 2373, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

DECRETOS

Art. 4º A contratação será oferecida pelo prazo de doze meses, prorrogáveis por iguais períodos caso haja necessidade comprovada, até que se localize a família dos idosos, que sejam abrigados em instituições públicas ou até o falecimento dos mesmos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 2.474, de 27 de março de 2015.

Itapecerica da Serra, 26 de fevereiro de 2019

JORGE COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 2.776, DE 11 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A PERMITIR O USO, À TÍTULO PRECÁRIO, GRATUITO E PELO PRAZO MÍNIMO DE VINTE ANOS, EM FAVOR DA FAZENDA DO ESTADO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Municipalidade a permitir o uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de vinte anos em favor da Fazenda do Estado, o imóvel de propriedade da Municipalidade, localizado na Rua Piracema, 95 – Jardim Sampaio – Itapecerica da Serra – SP, Matrícula Imobiliária nº 121.244, com área correspondente a 5.086,24m², no qual está instalada a Escola Estadual José Silveira da Motta.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Estadual José Silveira da Motta e a realização de obras escolares com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto será efetivada por meio de Termo a ser lavrado pelos Procuradores do Município e do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SORÁIA REGINA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.777, DE 11 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel abaixo caracterizado, onde está implantado o COLETOR TRONCO DE ESGOTO 300 mm, Rua da Represa, s/nº, antiga Estrada da Represa com a Rua Silvio Ferreira Domingues, imóvel esse que consta a propriedade pertencer a PIERANTONIO NÓBILI VITELLESCHI LESSIO, conforme Matrícula Imobiliária nº 125.356, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica da Serra, Inscrições na Prefeitura Municipal nº 23451.53.99.0421.00.000.01, com as medidas limites e confrontações mencionadas na Descrição Perimétrica e respectivo Memorial Descritivo, a saber:

Cadastro nº 0171/165
Desenho Final: 003/CFS/2018
Área: 43,30 m²

Área: (A-B-C-D-A) = 43,30 m² (Matrícula 125.356 – CRI de Itapecerica da Serra – SP)

“Uma faixa de terras em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana, pertencente a Matrícula nº 125.356 do CRI de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFS/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui localizado “A”, situado na linha divisória da Rua Silvio F. Domingues, entre os pontos 16 e 1.B titulados, distante 49,41m do ponto 1.B; segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 39º00’12” NW por 11,10m até o ponto aqui designado “B”; deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Rui Barbosa da Silva, com Rumo de 43º15’13” NE por 4,03m até o ponto aqui designado “C”; deflete à direita segue confrontando

com área da mesma propriedade, com Rumo de 39º00’12” SE por 9,65m até o ponto aqui designado “D”; deflete à direita, segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 15º07’03” SW por 4,95m até o ponto inicial “A”, encerrando uma área de 43,30m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de março de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.778, DE 11 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel abaixo caracterizado, onde está implantado o COLETOR TRONCO DE ESGOTO 300 mm, Rua da Represa, s/nº, antiga Estrada da Represa com a Rua Silvio Ferreira Domingues, imóvel esse que consta a propriedade pertencer a RUI BARBOSA DA SILVA, conforme Matrículas Imobiliárias nºs 125.357, 125.358 e 125.359, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica da Serra, Inscrições na Prefeitura Municipal nºs 23451.53.99.0076.00.000.02 (área 1), 23451.53.99.0103.00.000.02 (área 2) e 23451.53.99.0131.00.000.02 (área 3), com as medidas limites e confrontações mencionadas na Descrição Perimétrica e respectivo Memorial Descritivo, a saber:

Cadastro nº 0171/166
Desenho Final: 003/CFS/2018
Área Total: 237.65 m²

Área 1: (B-E-1-2-J-C-B) = 73,92 m² (Matrícula 125.357 – CRI de Itapecerica da Serra – SP)

“Uma faixa de terra em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana, pertencente a Matrícula nº 125.357 do CRI de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFS/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui designado “B”, localizado entre os pontos titulados “15A” e “1C”, distante 57,25m da Rua da Represa; segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 39º00’12” NW por 5,99m até o ponto aqui designado “E”; segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 48º54’49” NW por 12,81m até o ponto aqui designado “1”; deflete à direita segue confrontando com área de Rui Barbosa da Silva, com Rumo de 50º39’39” NE por 4,05m até o ponto aqui designado “2”; deflete à direita segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 48º45’49” SE por 12,63m até o ponto aqui designado “J”; segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 39º04’12” SE por 5,64m até o ponto aqui designado “C”; deflete a direita segue confrontando com área de Pierantônio Nóbili Vitelleschi Lessio, com Rumo de 43º15’13” SW por 4,03m até o ponto inicial “B”, encerrando uma área de 73,92m².”

Área 2: (1-F-I-2-1) = 88,40m² (Matrícula 125.358 – CRI de Itapecerica da Serra – SP)

“Uma faixa de terra em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana, pertencente a Matrícula nº 125.358 do CRI de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFS/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui designado “1”, localizado entre os pontos titulados “14A” e “2A”, distante 48,00m da Rua da Represa; segue confrontando com área da mesma propriedade com Rumo de 48º54’49” NW por 22,30m até o ponto aqui designado “F”; deflete à direita, segue confrontando com área de Rui Barbosa da Silva, com Rumo de 58º42’31” NE por 4,23m até o ponto aqui designado “I”; deflete à direita, segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 48º49’20” SE por 21,70m até o ponto aqui designado “2”; deflete à direita, segue confrontando com área de Rui Barbosa da Silva, com Rumo de 50º39’39” SW por 4,05m até o ponto inicial “1”, encerrando uma área de 88,40m².”

Área 3: (F-G-H-I-F) = 75,33m² (Matrícula 125.359 – CRI de Itapecerica da Serra – SP)

“Uma faixa de terra em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana,

DECRETOS

pertencente a Matrícula nº 125.359 do CRI de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFS/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui designado "F", localizado entre os pontos titulados "13A" e "4A", distante 40,00m da Rua da Represa; segue confrontando com área da mesma propriedade com Rumo de 10°51'53" NW por 19,25m até o ponto aqui designado "G"; deflete à direita, segue confrontando com área de Armando Harumi Yamasaki, com Rumo de 68°37'41" NE por 4,07m até o ponto aqui designado "H"; deflete à direita, segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 10°45'31" SE por 18,57m até o ponto aqui designado "I"; deflete à direita, segue confrontando com área de Rui Barbosa da Silva, com Rumo de 59°25'20" SW por 4,21m até o ponto inicial "F", encerrando uma área de 75,33m²."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEIS

LEI Nº 2.697, DE 12 DE MARÇO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.333/18 de autoria do Vereador Carlinho Bandeira)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de Itapecerica da Serra, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Art. 2º O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o ministério e a complexidade do autismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 12 de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO

Exemplo de Placa

CAIXA PREFERENCIAL

- Pessoas com deficiência;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Gestantes e lactantes;
- Pessoas com crianças de colo até 2 (dois) anos;
- Autistas

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 4.906/19 – Disp. Lic. nº 078/19 – CONTRATANTE: **MIS – CONTRATADA: BRUTTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME** – OBJETO: Prestação de serviços emergenciais com fornecimento de mão de obra e equipamentos para drenagem de águas pluviais na Avenida Nove de Julho – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 60 dias a partir da O.S. e 3 meses com início em 11/2/19 – VALOR TOTAL: R\$ 673.762,53 – ASS: 11/2/19 Prefeito.

Contrato nº 4.907/19 – Pregão nº 053/18 – CONTRATANTE: **MIS – CONTRATADA: JELLYFRUIT FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, conforme segue: LOTE 02 – Item 05 – Leite integral, embalagem Tetra Pack 01 litro, quantidade de 22.200 litros, com valor unitário de R\$ 3,89/l. – VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 86.358,00 – ASS: 15/2/19 Prefeito.

Contrato nº 4.909/19 – Pregão nº 068/18 – CONTRATANTE: **MIS – CONTRATADA: TWIN PEAKS LANGUAGE SCHOOL LTDA ME** – OBJETO: Serviços de desenvolvimento de programa voltado ao Ensino Profissionalizante de Língua Inglesa para jovens e jovens adultos de baixa renda residentes nas periferias da cidade de Itapecerica da Serra – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 18 meses da assinatura e 12 meses da execução – VALOR TOTAL: R\$ 685.000,00 – ASS: 21/2/19 Prefeito.

Contrato nº 4.910/19 – Convite nº 021/18 – CONTRATANTE: **MIS – CONTRATADA: NSA CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EM GERAL LTDA – ME** – OBJETO: Obras de construção de muro, revisão de cobertura e reforma de escadão na Escola Municipal Acácia situada na Rua Felipe Mendes Rodrigues, 99 – Jardim das Oliveiras – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 3 meses da O. S. e 6 seis meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 63.228,20 – ASS: 1º/3/19 Prefeito.

ARP nº 648/19 – Pregão nº 058/18 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA** – OBJETO: Aquisição de kits escolares, classificada em 1º lugar para os kits 01 e 02, conforme segue: **Kit 01 – SUSTENTÁVEIS PERSONALIZADOS** - Item 01 – Agenda Escolar Diária, quantidade total estimada de 20.324 unidades, com valor unitário de R\$ 32,73/un; Item 02 – Caderno Brochura ¼, quantidade total estimada de 11.488 unidades, com valor unitário de R\$ 9,44/un; Item 03 – Caderno Cartografia, quantidade total estimada de 19.383 unidades, com valor unitário de R\$ 11,23/un; Item 04 – Caderno de Caligrafia 1/4, quantidade total estimada de 11.241 unidades, com valor unitário de R\$ 5,85/un; Item 05 – Caderno Universitário, capa dura, 1 x 1 matéria, quantidade total estimada de 21.988 unidades, com valor unitário de R\$ 14,90/un; e Item 06 – Caderno Universitário, capa dura, 10 x 1 matéria, quantidade total estimada de 22.628 unidades, com valor unitário de R\$ 22,75/un. **Kit 02 – SUSTENTÁVEIS NÃO PERSONALIZADOS** - Item 07 – Borracha Escolar, com capa protetora, quantidade total estimada de 38.187 unidades, com valor unitário de R\$ 2,89/un; Item 08 – Caneta esferográfica Azul, quantidade total estimada de 11.512 unidades, com valor unitário de R\$ 1,39/un; Item 09 – Caneta esferográfica Preta, quantidade total estimada de 11.512 unidades, com valor unitário de R\$ 1,39/un; Item 10 – Caneta esferográfica Vermelha, quantidade total estimada de 11.512 unidades, com valor unitário de R\$ 1,39/un; Item 11 – Cola líquida branca, quantidade total estimada de 40.465 unidades, com valor unitário de R\$ 3,05/un; Item 12 – Estojo escolar, quantidade total estimada de 20.522 unidades, com valor unitário de R\$ 16,51/un; Item 13 – Lápis de Cor, caixa com 12 lápis, quantidade total estimada de 19.383 caixas, com valor unitário de R\$ 19,45/cx; Item 14 – Lápis de escrita preta nº 02, quantidade total estimada de 137.067 unidades, com valor unitário de R\$ 0,84/un; Item 15 – Pasta plástica escolar, quantidade total estimada de 20.522 unidades, com valor unitário de R\$ 39,30/un; e Item 16 – Régua de 30 cm, quantidade total estimada de 11.253 unidades, com valor unitário de R\$ 2,33/un. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 15/2/19 Prefeito.

ARP nº 649/19 – Pregão nº 061/18 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, classificada em 1º lugar para os lotes e itens abaixo: **LOTE 02 - Item 04 – Azeite de oliva, 500 gramas, quantidade anual estimada de 100 latas, com valor unitário de R\$ 19,63/lt; Item 05 – Azeitona, verde, sem caroço, 100 gramas, quantidade anual estimada de 40 vidros, com valor unitário de R\$ 3,64/vd; Item 06 – Catchup, 380 gramas, quantidade anual estimada de 105 frascos, com valor unitário de R\$ 8,15/fr; Item 07 – Coco, ralado, 100 gramas, quantidade anual estimada de 100 pacotes, com valor unitário de R\$ 2,82/pct; Item 08 – Cogumelo, em conserva, 200 gramas – champignon, quantidade anual estimada de 60 vidros, com valor unitário de R\$ 14,70/vdr; Item 09 – Creme de leite, 300 gramas, quantidade anual estimada de 500 latas, com valor unitário de R\$ 4,67/lt; Item 10 – Doce de leite, 400 gramas, quantidade anual estimada de 60 latas, com valor unitário de R\$ 2,94/lt; Item 11 – Ervilha, em conserva, 2 quilos, quantidade anual estimada de 180 latas, com valor unitário de R\$ 9,23/lt; Item 12 – Erviha, em conserva, 200 gramas, quantidade anual estimada de 150 latas, com valor unitário de R\$ 1,43/lt; Item 13 – Extrato de tomate, 4 a 4.100 quilos, quantidade anual estimada de 980 latas, com valor unitário de R\$ 18,33/lt; Item 14 – Extrato de tomate, 340 gramas, quantidade anual estimada de 300 latas, com valor unitário de R\$ 2,34/lt; Item 15 – Fermento em pó, 100 gramas, quantidade anual estimada de 500 latas, com valor unitário de R\$ 1,82/lt; Item 16 – Geléia de goiaba, 230 gramas, quantidade anual estimada de 66 vidros, com valor unitário de R\$ 4,29/vd; Item 17 – Geléia de morango, 230 gramas, quantidade anual estimada de 67 vidros, com valor unitário de R\$ 5,44/vd; Item 18 – Geléia de uva, 230 gramas, quantidade anual estimada de 67 vidros, com valor unitário de R\$ 5,23/vd; Item 19 – Leite condensado, 395 gramas, quantidade anual estimada de 500 latas, com valor unitário de R\$ 5,14/lt; Item 20 – Leite de côco, 200 ml, quantidade anual estimada de 100 frascos, com valor unitário de R\$ 2,52/fr; Item 21 – Maionese, de 1 a 3 quilos, embalagem plástica, quantidade anual estimada de 20 quilos, com valor unitário de R\$ 4,27/kg; Item 22 – Mel, natural, 500 gramas, quantidade anual estimada de 20 vidros,**

EXTRATOS

com valor unitário de R\$ 19,30/vd; Item 23 – Milho verde, em conserva, 2 quilos, quantidade anual estimada de 180 latas, com valor unitário de R\$ 9,23/lt; Item 24 – Milho verde, em conserva, 200 gramas, cozido no vapor, quantidade anual estimada de 150 latas, com valor unitário de R\$ 1,75/lt; Item 25 – Molho shoyo, 01 litro, quantidade anual estimada de 10 frascos, com valor unitário de R\$ 13,40/fr; Item 26 – Mostarda, 380 gramas, quantidade anual estimada de 79 frascos, com valor unitário de R\$ 16,90/fr; Item 27 – Palmito, de pupunha, inteiro, 200 gramas, quantidade anual estimada de 60 vidros, com valor unitário de R\$ 14,04/vd; Item 28 – Queijo, ralado, 100 gramas, quantidade anual estimada de 120 pacotes, com valor unitário de R\$ 5,60/pct; e Item 29 – Vinagre de vinho branco, 750 ml, quantidade anual estimada de 700 frascos, com valor unitário de R\$ 4,30/fr. **LOTE 07 - Item 73 – Bebida láctea, chocolate, 200 ml, embalagem tetra pack, quantidade anual estimada de 15.000 unidades, com valor unitário de R\$ 0,78/un; Item 74 – Leite em pó, integral, 01 quilo, embalagem aluminizada, quantidade anual estimada de 2.540 quilos, com valor unitário de R\$ 17,22/kg. LOTE 09 - Item 84 – Barra de cereal, 25 gramas, sabor castanha do pará com cupuaçu e chocolate, quantidade anual estimada de 15.000 unidades, com valor unitário de R\$ 1,45/un; Item 85 – Biscoito doce, amanteigado, de leite, 400 gramas, embalagem de 150 a 400 gramas, quantidade anual estimada de 2.500 quilos, com valor unitário de R\$ 14,95/kg; Item 86 – Biscoito doce, amanteigado, sabor côco, 400 gramas, embalagem de 150 a 400 gramas, quantidade anual estimada de 500 quilos, com valor unitário de R\$ 14,95/kg; Item 87 – Biscoito doce, maisena, 200 gramas, quantidade anual estimada de 2.400 pacotes, com valor unitário de R\$ 3,00/pct; Item 88 – Biscoito doce, pão de mel, 500 gramas, quantidade anual estimada de 100 pacotes, com valor unitário de R\$ 5,08/pct; Item 89 - Biscoito doce, rosquinha, de côco, 400 gramas, quantidade anual estimada de 100 pacotes, com valor unitário de R\$ 4,85/pct; Item 90 – Biscoito doce, rosquinha de nata, 400 gramas, quantidade anual estimada de 100 pacotes, com valor unitário de R\$ 4,95/pct; Item 91 – Biscoito doce sabor champanhe, 180 gramas, quantidade anual estimada de 100 pacotes, com valor unitário de R\$ 9,20/pct; Item 92 – Biscoito doce, sabor aveia e mel, 400 gramas, quantidade anual estimada de 500 quilos, com valor unitário de R\$ 17,95/kg; Item 93 – Biscoito recheado de goiabada, 25 gramas, quantidade anual estimada de 1.500 unidades, com valor unitário de R\$ 0,80/un; Item 94 – Biscoito salgado, cream cracker, embalagem de 160 a 200 gramas, quantidade anual estimada de 2.940 quilos, com valor unitário de R\$ 7,48/kg; Item 95 – Biscoito salgado, cream cracker, integral, 400 gramas, embalagem de 160 a 400 gramas, quantidade anual estimada em 1.900 quilos, com valor unitário de R\$ 9,40/kg; Item 96 – Biscoito salgado, original 162 gramas, quantidade anual estimada em 1.000 pacotes, com valor unitário de R\$ 2,48/pct; Item 97 – Biscoito wafer chocolate, de 140 gramas, quantidade anual estimada de 180 pacotes, com valor unitário de R\$ 2,34/pct; Item 98 – Biscoito wafer sabor morango, de 140 gramas, quantidade anual estimada em 180 pacotes, com valor unitário de R\$ 2,34/pct; Item 99 – Biscoito wafer sabor doce de leite, de 140 gramas, quantidade anual estimada de 100 pacotes, com valor unitário de R\$ 2,45/pct; Item 100 – Bolinho individual, sabor baunilha, 40 gramas, quantidade anual estimada de 5.000 unidades, com valor unitário de R\$ 0,80/un; Item 101 – Bolinho individual, sabor chocolate, 40 gramas, quantidade anual estimada de 5.000 unidades, com valor unitário de R\$ 0,80/un; Item 102 – Bolinho individual, sabor côco, 40 gramas, quantidade anual estimada de 5.000 unidades, com valor unitário de R\$ 0,80/un; e Item 129 – Chocolate ao leite, de 30 a 50 gramas, barra, quantidade anual estimada de 1.600 unidades, com valor unitário de R\$ 2,10/un. **LOTE 10 - Item 104 – Achocolatado em pó, 01 quilo, enriquecido com vitaminas e sais minerais, quantidade anual estimada de 3.020 quilos, com valor unitário de R\$ 5,20/kg; Item 105 – Preparo para bolo, sabor chocolate, 01 quilo, quantidade anual estimada de 150 quilos, com valor unitário de R\$ 7,00; Item 106 – Preparo para bolo, sabor coco, 01 quilo, quantidade anual estimada de 100 quilos, com valor unitário de R\$ 7,00; Item 107 – Preparo para bolo, sabor baunilha, 01 quilo, quantidade anual estimada de 50 quilos, com valor unitário de R\$ 7,70; Item 108 – Preparo para flan, quantidade anual estimada de 20 quilos, com valor unitário de R\$ 12,10/kg; Item 109 – Preparo para maria mole, sabor coco, 50 gramas, quantidade anual estimada de 100 caixas, com valor unitário de R\$ 2,00/cx; Item 110 – Preparo para mingau, arroz, 400 gramas, farinha de arroz, vitamina e sais minerais e aromatizantes, quantidade anual estimada de 1.500 latas, com valor unitário de R\$ 11,75/lt; Item 111 – Preparo para pudim, 01 quilo, quantidade anual estimada de 20 quilos, com valor unitário de R\$ 10,30/kg; e Item 112 – Pêssego em caldas, 430 gramas, quantidade anual estimada de 100 latas, com valor unitário de R\$ 6,90/lt. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 22/2/19 Prefeito.****

ARP nº 650/19 – Pregão nº 061/18 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: JELLYFRUIT FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP** – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, classificada em 1º lugar para os lotes e itens abaixo: **LOTE 08 - Item 75 - Suco de frutas, concentrado, integral, de 1 a 3 litros, diversos sabores, quantidade anual estimada de 2.200 litros, com valor unitário de R\$ 12,85/lt; Item 76 – Suco de frutas, embalagem individual, tetra pack, de 200 ml, diversos sabores, quantidade anual estimada de 20.500 unidades, com valor unitário de R\$ 1,39/un; Item 77 – Suco de laranja, galão 05 litros, sendo concentrado e adoçado, preparado com frutas maduras, sas e limpas, isentas de substâncias estranhas a sua composição normal, contendo as seguintes vitaminas: Vitamina B-1 (Tiamina), 0,7 a 1,0 mg/100ml; Vitamina B-2 (Riboflavina), 380 a 400 mcg/100ml; Vitamina B3 (Nicotinamida), 7,0 a 8,5 mg/100 ml; Vitamina A 150 ul/ml; Vitamina C (Ac. Ascórbico), 6,00a 8,5 mg/100 ml; Ferro – 1,5 a 2,2 mg/100 ml, quantidade anual estimada de 05 galões, com valor unitário de R\$ 40,17/gal; Item 78 – Suco de tangerina, 05 litros, sendo concentrado e adoçado, o produto deverá conter: glicose de cana, corantes, betacaroteno (vitamina A), cantaxantina (Vitamina A e B), clorofila, ácido cítrico, benzoato de sódio (como conservante); enriquecido com vitaminas e ferro; validade 6 meses sob refrigeração; temperatura ambiente; diluição: para suco = 1 parte de suco para 6 partes de água; para refresco = 1 parte de suco para 10 partes de água; quantidade anual estimada de 05 galões, com valor unitário de R\$ 40,17/gal; Item 79 – Suco de uvas, 05 litros, sendo concentrado e adoçado, preparado com frutas maduras, sas e limpas, isentas de substâncias estranhas a sua composição normal; contendo as seguintes vitaminas: Vitamina**

B-1 (Tiamina), 0,7 a 1,0 mg/100ml; Vitamina B-2 (Riboflavina), 380 a 400 mcg/100ml; Vitamina B3 (Nicotinamida); 7,0 a 8,5 mg/100 ml; Vitamina A 150 ul/ml; Vitamina C (Ac. Ascórbico), 6,0 a 8,5 mg/100 ml; Ferro – 1,5 a 2,2 mg/100 ml, quantidade anual estimada de 05 galões, com valor unitário de R\$ 40,17/gal; Item 80 – Suco de laranja, em pó, adoçado, 500 gramas, quantidade anual estimada de 06 quilos, com valor unitário de R\$ 10,19/pct; Item 81 – Suco de limão, em pó, adoçado, 01 quilo, quantidade anual estimada de 06 pacotes, com valor unitário de R\$ 10,19/kg; Item 82 – Suco de morango, em pó, adoçado, 500 gramas, quantidade anual estimada de 06 quilos, com valor unitário de R\$ 9,18/kg; e Item 83 – Suco de uva, em pó, adoçado, 500 gramas, quantidade anual estimada de 06 quilos, com valor unitário de R\$ 9,18/kg. **LOTE 11 - Item 113 – Iogurte cremoso, com polpa de frutas, 720 gramas, bandeja com 06 unidades, sabor morango, quantidade anual estimada de 3.000 bandejas, com valor unitário de R\$ 4,89/bdj; Item 114 – Massa para pastel, quantidade anual estimada de 80 quilos, com valor unitário de R\$ 19,95/kg; e Item 115 – Requeijão, cremoso, tradicional, 300 a 2.000 gramas, embalado em balde plástico, quantidade anual estimada de 60 quilos, com valor unitário de R\$ 10,56/kg. **LOTE 12 - Item 116 – Carne bovina, contrafilé em bife, quantidade anual estimada de 900 quilos, com valor unitário de R\$ 35,93/kg; Item 117 – Carne bovina, costela, quantidade anual estimada de 424 quilos, com valor unitário de R\$ 19,23/kg, Item 118 – Carne bovina, lagarto, quantidade anual estimada de 200 quilos, com valor unitário de R\$ 30,52/kg; Item 119 – Carne seca, embalada a vácuo, quantidade anual estimada de 200 quilos, com valor unitário de R\$ 29,95/kg; Item 120 – Figado, bovino, quantidade anual estimado de 900 quilos, com valor unitário de R\$ 21,39/kg; Item 121 – Carne moída, tipo patinho, quantidade anual estimada de 4.650 quilos, com valor unitário de R\$ 21,39/kg; e Item 122 – Carne bovina, patinho, em cubo, quantidade anual estimada de 3.600 quilos, com valor unitário de R\$ 28,75/kg. **LOTE 14 - 138 – Carne de frango, peito em filé, (Sassami), quantidade total anual de 4.100 quilos, com valor unitário de R\$ 13,60/kg; 139 – Carne de frango, coxa e sobre coxa, com osso, quantidade anual estimada de 7.500 quilos, com valor unitário de R\$ 8,80/kg; e 140 – Linguça, de frango, quantidade anual estimada de 600 quilos, com valor unitário de R\$ 20,36/kg. **LOTE 15 - Item 141 – Carne de peixe, cação em posta, quantidade anual estimada de 200 quilos, com valor unitário de R\$ 25,63/kg; Item 142 – Carne de peixe, cação, em cubos, quantidade anual estimada de 1.200 quilos, com valor unitário de R\$ 30,12/kg; e Item 143 – Carne de peixe, filé de pescada, branca, quantidade anual estimada de 250 quilos, com valor unitário de R\$ 27,32/kg. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 22/2/19 Prefeito.********

Termo de Prorrogação nº 2.321/19 à ARP nº 617/18 – Pregão nº 005/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo contratual com término em 1º/8/19 – ASS: 1º/2/19 Prefeito.

Termo de Modificação nº 2.327/19 ao Contrato nº 4.550/16 – Conc. nº 002/16 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOLUTION ENGENHARIA, MONTAGENS E CONTRUÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica alterada a razão social da empresa para **SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Morro Agudo, 455 – Parque Iracema – Catanduva – SP – CEP 15809-140, conforme Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCESP 14.478/19-5, datada de 5 de dezembro de 2018. – ASS: 6/2/19 Prefeito.

Termo de Modificação nº 2.328/19 ao Contrato nº 4.594/16 – Conc. 006/16 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOLUTION ENGENHARIA, MONTAGENS E COSNTRUÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica alterada a razão social da empresa para **SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Morro Agudo, 455 – Parque Iracema – Catanduva – SP – CEP 15809-140, conforme Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCESP 14.478/19-5, datada de 5 de dezembro de 2018. – ASS: 6/2/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.334/19 ao Contrato nº 4.789/18 – TP 008/17 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **TETO CONSTRUTORA S.A.** – OBJETO: Prorrogado por mais 6 meses o prazo de execução do Contrato, item 2.1., com término em 1º/9/19 e prorroga por mais 8 meses a vigência, item 2.2., com término em 18/12/19 – ASS: 22/2/19 Prefeito.

Termo de Modificação nº 2.335/19 ao Contrato nº 4.476/15 – Pregão nº 026/15 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** – OBJETO: Fica aplicado o reajuste no percentual de 8,2624%, obtido através do IGPM/FGV, acumulado no período de Agosto/2017 à Julho/2018 sobre as parcelas que irão vencer e para cobertura da despesa devida a título de reajuste, será empenhado o valor total estimado de R\$ 57.849,79 – ASS: 22/2/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.336/19 ao Contrato nº 4.206/14 – TP 003/14 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA** – OBJETO: Prorroga por mais 12 meses o prazo de vigência, item 2.2, com término em 10/3/20 – ASS: 25/2/19 Prefeito.

Termo Aditivo nº 2.337/19 ao Contrato nº 4.863/19 – Convite nº 013/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **NSA CONTRUÇÃO CIVIL REFORMAS EM GERAL LTDA – ME** – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 68.670,52, que corresponde aproximadamente a 24,1795% do valor inicial contratado. – ASS: 26/2/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.338/19 ao Contrato nº 4.209/14 – TP nº 006/14 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP** – OBJETO: Prorroga por mais 2 meses o prazo contratual, item 2.2., com término em 10/5/19 – ASS: 28/2/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.341/19 ao Contrato nº 4.808/18 – TP nº 003/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **TETO CONSTRUTORA S.A.** – OBJETO: Prorroga por mais 5 meses o prazo de execução, item 2.1., com término em 10/8/19 e prorroga por mais 3 meses o prazo de vigência, item 2.2., 30/9/19 – ASS: 8/3/19 Prefeito.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapeverica da Serra **RETIFICA** a matéria publicada na Imprensa Oficial nº 315 de 15/2/19 – Termo de Modificação e Aditivo nº 2.318/19 ao Contrato nº 4.586/16 – Pregão nº 011/16 – Onde se lê ... “CONTRATADA: **STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**”... Leia-se ... “CONTRATADA: **J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**” - ASS: 14/3/19 Prefeito.

ITAPREV



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

ATO 001/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XI, art. 79, da Lei Municipal nº 2.427 de 05 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Licitações, composta pelos servidores: Rafael de Jesus Freitas, Vera Lucia Rossi Ferreira, Valdir Silva Cruz, Silvana Domingues Jacob e Claudineia Previati Hengles, para formalização dos procedimentos necessários a realização de licitações no Instituto.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão instituída por este Ato serão presididos pela Senhora Vera Lucia Rossi Ferreira e secretariados pela Senhora Claudineia Previati Hengles.

Itapecerica da Serra (SP), 16 de janeiro de 2019

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente
ITAPREV

CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPOGRAFIA CORPORATIVA (OUTSOURCING) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO, IDÊNTICO E SEM NENHUM TIPO DE USO ANTERIOR, SOFTWARES, SERVIÇOS FORNECIMENTO DE INSUMOS, SOB O REGIME DE LOCAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

Ao sétimo dia do mês fevereiro de 2019, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA – LTDA**, com sede na Rua Belo Horizonte, 220 – Vila Santo Antonio – Cotia – SP - CEP 06708-321, inscrita no CNPJ sob nº 05.373.051/0001-82 e Inscrição Estadual isenta, neste ato, representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações pelo Sócio-Administrador Senhor **URBANO DESIDERÁ**, portador do RG nº 4.964.648-5 e CPF nº 584.678.078-49, doravante, denominada **CONTRATADA**, convencionam entre si, nos termos e limites da Dispensa de Licitação nº 02/2019 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante Cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/2019 **obriga se a prestar os serviços de Impressão e Reprografia Corporativa (outsourcing) com disponibilização do equipamento novo, idênticos e sem nenhum tipo de uso anterior, softwares, serviços e fornecimento de insumos, sob o regime de locação, conforme especificação constante no Anexo I – Termo de referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo custo fixo do equipamento, o valor mensal de R\$ 830,31 (oitocentos e trinta reais e trinta e um centavos), sendo:

CUSTO FIXO DO EQUIPAMENTO

CONTRATOS

Uma Multifuncional Monocromático 55 ppm – A4 – tipo D, com valor unitário de R\$ 630,81; e

CUSTO VARIÁVEL DA PRODUÇÃO:

Impressão monocromática A4, quantidade mensal estimada de 2.500 unidades, custo unitário da página de R\$ 0,08, com valor mensal estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 9.969,72 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

3.3. Os preços contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, aplicando se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, embalagens, fretes, seguro e outras necessárias ao atendimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será medido mensalmente e será pago em um período não inferior a 15 (quinze) dias, contados da data do atestamento dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 7º, da Portaria CAT nº 162/2008.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem incorreções.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VERBA CONTRATUAL

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.83, constante do orçamento do corrente exercício.

6.2. Para suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 29/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram presente contrato o Anexo I – Termos de Referência e o Anexo II – Proposta de preços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo:

Itapecerica da Serra, 07 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV

CONTRATADA

Docprint Service Tecnologia Ltda. Urbano Desiderá Sócio - administrador

TESTEMUNHAS

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de

CONTRATOS

Empresa de Outsourcing de Impressão incluindo o fornecimento de Insumos, Inclusive Papel, assistência técnica preventiva e corretiva e a Disponibilização de Equipamento sob regime de Locação, **abrangendo os seguintes itens:**

- 1.1.1. equipamento novo, sem uso anterior, de última geração com dispositivo para impressão em rede;
- 1.1.2. assistência técnica permanente, com reposição de peças, com prontidão de atendimento, com SLA definidos neste Termo de Referência;
- 1.1.3. treinamento no local para os usuários;
- 1.1.4. instalação técnica;
- 1.1.5. fornecimento de todos os insumos suficientes para produção mensal da máquina.

2. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

2.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado em até **15 (quinze) dias** úteis após a emissão da solicitação pelo ITAPREV, correndo por conta da adjudicatária todas as despesas decorrentes de embalagens, fretes, seguros e outras necessárias ao atendimento do objeto licitado.

2.1.1. O endereço para entrega é Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135, Bloco B – Centro – Itapecerica da Serra.

2.1.2. serão recebidos:

a) provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, qualidade, quantidade, instalação e funcionamento do equipamento.

2.2. Constatada a entrega do equipamento em desacordo com a especificação, a licitante vencedora deverá proceder a sua substituição em até 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação da Recusa.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O equipamento objeto desta licitação deverá ser novo, sem uso anterior de última geração, estar em linha de fabricação, bem como não estar em fase de obsolescência.

3.2. O licitante vencedor efetuará, sempre que necessário, a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus adicional para o Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV.

3.3. Os serviços de manutenções corretivas deverão ser executados pelo licitante vencedor no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar do recebimento do chamado, sem qualquer ônus adicional.

3.4. Os serviços de manutenções corretivas deverão ser realizados no horário das 08 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos em dias úteis.

3.5. Caso a máquina locada pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, venha a paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **deverá** ser substituídas em até 2 dias, por equipamento compatível, com a mesma capacidade e mesmas especificações constantes na proposta apresentada na presente Dispensa de Licitação, sujeito a aplicação das penalidades previstas.

3.6. O proponente vencedor deverá providenciar apólice de seguro, contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor da máquina, caso ocorram tais eventos.

3.7. O equipamento objeto desta Dispensa de Licitação será operado por funcionários municipais, ficando sob responsabilidade do proponente vencedor o treinamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional ao Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV.

3.8. A máquina será mantida no local da instalação original. Caso haja necessidade de removê-la para outro local, **a remoção será feita pelo proponente vencedor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias** úteis, depois de comunicado por escrito, sendo que, as despesas com as instalações elétricas correrão por conta do ITAPREV.

4. DOS EQUIPAMENTOS

- UMA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO 55 PPM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- a) Multifuncional Laser ou Led Monocromática com as funções obrigatórias de impressão, cópia, digitalização e fax;
 - b) Processador mínimo: 1,2 GHZ;
 - c) Resolução de Impressão: 1200x1200 dpi;
 - d) Velocidade mínima de Impressão: 55 ppm com impressão da primeira página em até 8 Segundos;
 - e) Memória: 2 GB;
 - f) HD mínimo: 160 GB;
 - g) Paineil Touch Colorido de no mínimo 9,0" LCD;
 - h) Duplex automático para impressão;
 - i) Interfaces: USB 2.0, Rede 10/100/1000, com conector RJ45, Wireless 802.11 bgn;
 - j) Linguagens: PCL5e, PCL6 e PS3;
 - k) Impressão segura/impressão retida;
 - l) Possuir capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 1000 folhas;
 - m) Capacidade da Bandeja manual: 100 folhas;
 - n) Tipos de mídia: formato A5 até A4, timbrado, leve, comum, pré-furado, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões e etiquetas;
 - o) Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m², bandeja manual até 250 g/m²;
 - p) Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas; e
 - q) Saída de papel para 550 folhas.
- Digitalização:
- r) Resolução: 600x600 dpi;
 - s) Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas;
 - t) Digitaliza para PC, USB, pasta de rede, pen drive e e-mail;

- u) Formato de digitalização: A5 até A4.
- Cópia:
- v) Resolução: 600x600 dpi;
 - w) Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas;
 - x) Formato da cópia: A5 até A4;
 - y) Redução e Ampliação: 25% a 400% (incrementos de 1%);
 - z) Deve permitir ajuste de contraste e na qualidade da cópia; e
 - aa) Múltiplas cópias de 01 à 999.
- FAX: 33,6 kbps e resolução de 200x200 dpi.

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E O ESCRITÓRIO SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco 2 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP – 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o escritório de advocacia **SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.473.217/0001-68, com sede na Rua dos Ipês, 75 – Jardim Pompeia – Indaiatuba – SP – CEP 13345-060, neste ato representada por seu representante legal Dr. Cleuton de Oliveira Sanches, estado casado, advogado, registro na OAB 110.663, portador da Cédula de Identidade com RG nº 18.101.253 e do CPF nº 107.144.718-10, a seguir denominado **CONTRATADO**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas:

I - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de atuação jurídica, representando o Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, em ação ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Município de Itapecerica da Serra, Processo nº 1004639-60.2016.8.26.0268, em desfavor do RPPS.

II – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO CONTRATADO

2.1. Realizar defesa técnico-jurídica nos autos da ação, Processo nº 1004639-60.2016.8.26.0268, movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itapecerica da Serra, perante o juízo competente.

2.2. Em cada grau de jurisdição serão realizados os atos judiciais necessários, tais como:

- 2.2.1. Contestação;
- 2.2.2. Embargos de Declaração;
- 2.2.3. Recurso de apelação ou contrarrazões de recurso de apelação;
- 2.2.4. Embargos de Declaração;
- 2.2.5. Recurso Especial ou Extraordinário;
- 2.2.6. Contrarrazões aos Recursos às Instâncias Superiores;
- 2.2.7. Agravo contra despacho denegatório de Recurso Especial ou Extraordinário; e
- 2.2.8. Contraminuta de Agravo contra despacho denegatório de Recurso Especial ou Extraordinário.

2.3. Durante a vigência do Contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

2.4. O presente Contrato não abrange a realização de sustentações orais nos Tribunais Superiores (STJ ou STF).

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** nos escritórios do mesmo, devendo o **CONTRATANTE** providenciar todos os documentos necessários à instrução da defesa.

3.2. Para o desempenho dos serviços advocatícios ora contratados, garante o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos, prontuários e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a devesa do RPPS.

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos e prazos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Contestação, e o restante R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 30 (trinta) dias após a primeira.

CONTRATOS

VI – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**. Por qualquer forma de inadimplência do **CONTRATADO**, sem prejuízo do previsto no Contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, o **CONTRATADO** dá garantia total dos serviços executados.

6.2. Em caso de inadimplência estará o **CONTRATADO** sujeito às sanções abaixo:

I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato;

II – no caso de inexecução total do Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato.

VII - DA VERBA CONTRATUAL

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 33.90.35.01, constante do orçamento do corrente exercício.

7.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 28/2019.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

IV – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapeverica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADOS, assinaram as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, 07 de fevereiro 2019.

Instituto de Previdência do Município de Itapeverica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

SANCHES e Associados Consultoria LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª.

2ª.

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA – ITAPREV E O ESCRITÓRIO DAF ADVOGADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco 2 – Centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapeverica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP – 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o escritório de advocacia **DAF ADVOGADOS** inscrito no CNPJ sob o nº 07.028.690/0001-36, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, Conjunto 82 – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01403-000, neste ato representada por seu representante legal Dr. Alexandre Dias de Andrade Furtado, estado civil, casado, advogado, registro na OAB/SP 203.853, portador da Cédula de Identidade com RG nº 24.356.183-0 e do CPF nº 283.254.168-23, a seguir denominado **CONTRATADO**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas:

I - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de atuação jurídica, representando o Instituto de Previdência do Município de Itapeverica da Serra – ITAPREV, em ação ajuizada pelo servidor municipal Sr. Adão Pereira, Processo nº 1001906-87.2017.8.26.0268, em desfavor do **CONTRATANTE**.

II – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO CONTRATADO

2.1. Realizar defesa técnico-jurídica nos autos da ação, Processo nº 1001906-87.2017.8.26.0268, movida pelo servidor Sr. Adão Pereira, perante o juízo competente.

2.2. Em cada grau de jurisdição serão realizados os atos judiciais necessários, tais como:

2.2.1. Contestação;

2.2.2. Embargos de Declaração;
2.2.3. Recurso de apelação ou contrarrazões de recurso de apelação;
2.2.4. Embargos de Declaração;
2.2.5. Recurso Especial ou Extraordinário;
2.2.6. Contrarrazões aos Recursos às Instâncias Superiores;
2.2.7. Agravo contra despacho denegatório de Recurso Especial ou Extraordinário; e

2.2.8. Contraminuta de Agravo contra despacho denegatório de Recurso Especial ou Extraordinário.

2.3. Durante a vigência do Contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

2.4. O presente Contrato não abrange a realização de sustentações orais nos Tribunais Superiores (STJ ou STF).

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** nos escritórios do mesmo, devendo o **CONTRATANTE** providenciar todos os documentos necessários à instrução da defesa.

3.2. Para o desempenho dos serviços advocatícios ora contratados, garante o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos, prontuários e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a devesa do RPPS.

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos e prazos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por etapa para cada ação, considerado o primeiro grau de jurisdição como etapa I (Juízo de Primeira Instância) e segundo grau de jurisdição como etapa II (Fase Recursal).

5.2 O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao esgotamento de cada etapa.

5.3 As eventuais despesas e demais encargos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato (ex.: xerox e outros) serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, com a apresentação dos respectivos recibos.

5.4 A verba honorária, decorrente da sucumbência, conforme entendimento consolidado da jurisprudência, assim como da LEI nº 8.906/94, serão devidos ao **CONTRATADO**.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**. Por qualquer forma de inadimplência do **CONTRATADO**, sem prejuízo do previsto no Contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, o **CONTRATADO** dá garantia total dos serviços executados.

6.2. Em caso de inadimplência estará o **CONTRATADO** sujeito às sanções abaixo:

I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato;

II – no caso de inexecução total do Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato.

VII - DA VERBA CONTRATUAL

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 33.90.35.01, constante do orçamento do corrente exercício.

7.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº ___/2019.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

IV – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapeverica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADOS, assinaram as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, 15 de fevereiro 2019.

Instituto de Previdência do Município de Itapeverica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

Dias de Andrade Furtado Soc Advogados
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª.

2ª.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE CÁLCULOS ATUARIAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP – 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137, Bairro da Saúde – São Paulo – SP – CEP 04054-000, neste ato representada por seu representante legal Senhor **RICHARD MENDES DUZMAMM**, estado civil, casado, atuário, registro MIBA nº 935, portador da Cédula de Identidade com RG nº 10.164.758-X e do CPF nº 126.100.858-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas:

I - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar serviços de Cálculos Atuariais da Previdência do Município.**

II – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

2.1. Elaborar alternativas de financiamento para que o RPPS apresente efetivo equilíbrio financeiro e atuarial, em atendimento ao disposto na Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008.

2.2. Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

2.3. Apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.

2.4. Emitir relatório da Contabilização da Provisão Matemática, separado por Plano Financeiro e Plano Previdenciário.

2.5. Apresentar Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias.

2.6. Preencher o DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar Demonstrativo de Projeções Atuariais da LRF DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – CADPREV.

2.7. Estudo da evolução da população de participantes do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses Atuariais utilizadas na Avaliação Anual.

2.8. Defesas Atuariais quando da ocorrência de NIA's do Ministério da Previdência ou TCE.

2.9. Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes contratantes, nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer natureza ou espécie, cabendo à **CONTRATADA** manter às suas expensas o pessoal executivo necessário ao cabal desempenho de suas atividades no cumprimento deste Contrato.

2.10. A permanência de profissionais da **CONTRATADA**, nos escritórios do **CONTRATANTE**, não implicará em vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza.

2.11. Todos os serviços a serem executados, serão coordenados por técnicos da empresa, sendo que o Parecer Atuarial e demais documentos, serão assinados por atuário, com registro em vigor junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

2.12. Durante a vigência do Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** nos escritórios da mesma, devendo o **CONTRATANTE** providenciar todos os documentos e acessos necessários.

3.2. Para o desempenho das tarefas ora contratadas, garante o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a Avaliação Atuarial.

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A **CONTRATADA** apresentará o relatório dos Cálculos Atuariais e o Parecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos quando da entrega dos relatórios.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou Carta de correção da data da emissão do Título.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Por qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto no Contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, a **CONTRATADA** dá garantia total dos serviços executados.

6.2. Em caso de inadimplência estará a **CONTRATADA** sujeita às sanções abaixo:

I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato;

II – no caso de inexecução total do Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato.

VII - DA VERBA CONTRATUAL

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99, constante do orçamento do corrente exercício.

7.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 39/2019.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

IV – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, assinaram as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 26 fevereiro de 2019.

Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA – Atuário MIBA nº 935 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª.

2ª.

CHAMAMENTOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017-SIDS

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2018, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA (CRECHE MARIA IMACULADA), QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 1914/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135

– Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA (CRECHE MARIA IMACULADA)**, com sede na Estrada da Ressaca, 1.081 – Bairro Ressaca – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06887-500, inscrita no CNPJ sob nº **61.004.149/0022-68**, representada por sua Presidente Senhora **VANDA LINCK**, portadora do RG nº 36.141.852-8 e CPF nº 194.366.880-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2018**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, nos seguintes termos:

CHAMAMENTOS

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 009/2018 por mais 3 (três) meses, pelo período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2018, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam o presente Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 1º de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

VANDA LINCK
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.
2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017-SIDS

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2018, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA (CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ), QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 1915/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA (CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ)**, com sede na Avenida dos Legisladores, 90 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-010, inscrita no CNPJ sob nº **61.004.149/0019-62** representada por sua Presidente Senhora **VANDA LINCK**, portadora do RG nº 36.141.852-8 e CPF nº 194.366.880-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem **PRORROGAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2018**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 010/2018 por mais 3 (três) meses, pelo período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2018, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam o presente Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 1º de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

VANDA LINCK
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.
2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017-SIDS

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLARÉGIA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 1962/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA**, com sede na Rua Padre Antonio Franciscus Maria Switzar, 12 – Chácara Italago – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06866-670, inscrita no CNPJ sob nº **25.457.946/0003-74** representada por seu Diretor Local **Pe VANILSON ROBERTO ZAGO**, portador do RG nº 23.289.111-4 e CPF nº 175.659.928-95, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 011/2018 por mais 3 (três) meses, pelo período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2018, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam o presente Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 1º de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Pe VANILSON ROBERTO ZAGO
Diretor Local

TESTEMUNHAS:

1ª.
2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017-SIDS

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ABCA HORAS ALEGRES), QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 1988/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG. nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ABCA HORAS ALEGRES)**, com sede na Rua Santos Dumont, 596 – Jardim Jacira – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06864-340, inscrita no CNPJ sob nº

CHAMAMENTOS

04.728.612/0001-56 representada por sua Presidente Senhora **SOLANGE DA SILVA COSTA**, portadora do RG nº 21.954.021-4 e CPF nº 146.099.938-05, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 012/2018 por mais 3 (três) meses, pelo período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2018, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam o presente Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 1º de março de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

SOLANGE DA SILVA COSTA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.
2ª.



Itapecerica agora tem
Ouvidoria

**RECLAMAÇÕES,
CRÍTICAS E
SUGESTÕES:**

4668-9333

4668-9443